



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE
“ALTERA O DECRETO-LEI N.º 238/2004, DE 18 DE DEZEMBRO, QUE APROVA
O REGIME JURÍDICO APLICÁVEL À UTILIZAÇÃO DE AERONAVES CIVIS DE
VOO LIVRE E DE ULTRALEVES”.

PONTA DELGADA, 20 DE MARÇO DE 2007

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	0872 Proc. Nº 08.06
Data:	07, 03, 20



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 20 de Março de 2007, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto – Lei que “altera o Decreto-Lei n.º238/2004, de 18 de Dezembro, que aprova o regime jurídico aplicável à utilização de aeronaves civis de voo livre e de ultraleves”.

CAPÍTULO I
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

CAPÍTULO II
APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente projecto visa alterar o Decreto-Lei n.º238/2004, de 18 de Dezembro, que aprova o regime jurídico aplicável à utilização de aeronaves civis de voo livre e de ultraleves.

O Decerto-Lei 238/2004 exige a qualificação específica para o tipo e classe de aeronaves a pilotar, averbada à competente licença, não prevendo a possibilidade de serem atribuídas licenças restritas a voos locais em áreas confinantes a aeródromos e pistas de ultraleves devidamente licenciadas, quando os pilotos pretendem apenas a utilização restrita, em termos geográficos destas aeronaves.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

Neste sentido é criada uma nova espécie de licença de pilotagem de ultraleves, que habilite os seus titulares a pilotar aeronaves ultraleves.

A presente alteração visa, ainda, regular a circulação de aeronaves ultraleves estrangeiras e comunitárias em território nacional.

Subcomissão entendeu, por unanimidade nada ter a opor ao presente Projecto.

Ponta Delgada, 20 de Março de 2007

O Relator

Henrique Ventura

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

O Presidente

José de Sousa Rego